Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.102, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997

Dá nova redação ao artigo 2º e ao parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.082, de 05 de maio de 1.997.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º e o parágrafo único do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.082, de 5 de maio de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O prazo de cada concessão será de três meses e o valor será cobrado de acordo com o estabelecimento na letra B do inciso X do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.058/96."

"Parágrafo único - Os painéis não poderão ter dimensões superiores a 2x4 metros e os outdoores não poderão ter dimensões superiores a 10x4 metros."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 1.997.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 88, Municipal e afixada por edital nº do Volume de Leis nº lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 16.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 26/novembro/1.997. Laranjal Paulista, 26/11/97.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

José Thomé
Assistente de Administração